



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 160/2019
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/20198
VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o **Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores VALDECIR ALVES PEREIRA e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Sargento Modesto de Melo.”**

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

“Temos a satisfação de apresentar a esta respeitável Casa de Leis, o incluso Projeto de Decreto Legislativo que tem como objetivo a concessão de Título de Cidadão Hortolandense ao Sargento Modesto de Melo pelos relevantes serviços prestados à sociedade Hortolandense no decorrer de muitas décadas, conforme relato a seguir.

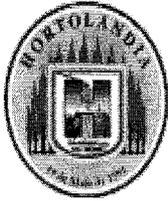
Sr. Modesto de Melo, nasceu em 1950, no município de Cabo Verde, Minas Gerais, filho de José Bertoldo de Melo e Maria José de Melo, o oitavo de 9 irmãos.

Ingressou no quadro da Polícia Militar em 1973, frequentou o Curso de Formação de Soldado PM, foi classificado para trabalhar no Corpo de Bombeiros, em Campinas, depois em Araras, onde morava sua família, passando a comandar uma equipe de Bombeiros Municipais, no modelo de Corpo de Bombeiros Misto, semelhante ao que foi criado em Hortolândia. Ao longo de sua carreira militar, foi subindo de posto, passando a Cabo e depois ao Posto de Sargento na corporação de bombeiro. Na graduação de Sargento, voltou a trabalhar no 7º Grupamento de Bombeiros de Campinas, frequentou mais alguns cursos de especialização em Prevenção e combate a incêndios, atividades de salvamento e de Resgate de vítimas, e a frequentar na Escola Superior de Bombeiros, Curso de Especialização em combate a incêndio e o curso de Tecnólogo em Segurança pública.

Em 1998, foi designado para fundar e comandar uma Equipe de Bombeiros Misto de Valinhos, SP, formado por homens do Corpo de Bombeiros Militar e de alguns Bombeiros Civis Municipais, e em 2001, pediu a sua aposentadoria, que na Polícia Militar é conhecida como Reforma.

Morador de Hortolândia desde 1991, após sua reforma em 2002 quando recebeu o convite do Saudoso Doutor Ademar Rosa, comandante da Guarda Civil Municipal e Secretário de Segurança Pública do Município, para ministrar um Curso de Bombeiros para os Guardas Civis e alguns Funcionários da Prefeitura, o que foi possível em duas salas no Colégio Magalhães Teixeira, onde passou a ministrar também cursos para formação de Bombeiro Voluntário, com aulas teóricas e práticas em Combate a incêndios, Socorristas, e trabalhos com cabo aéreo.

Foi fundador do GMBV (Grupamento Municipal de Bombeiro Voluntário), preparando para fundar em Hortolândia, um Corpo de Bombeiros Voluntário, isto depois de vários



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

oficiais do Corpo de Bombeiros afirmarem, a alguns prefeitos de Hortolândia, que a Polícia Militar, não contava efetivo para instalar um Corpo de Bombeiros Militar no município, vindo instalar um Corpo de Bombeiros Misto (Militares e Municipais) só em 05 de Fevereiro de 2015; assim atendendo as necessidades e a ansiedade que o Bombeiro Voluntário, Formados pelo Sargento Melo, preiteavam de qualquer formação, para o Município já com mais de 200 mil habitantes.

Em 2004, o Sargento MELO, após ministrar curso durante 2 anos, para 100 Bombeiros Voluntários, entregou os seus certificados em uma formatura histórica, em que todos os formandos receberam uniforme completo, patrocinado pelo Prefeito da época e seu candidato naquele ano, que prometeu que se eleito fosse, instalaria o Corpo de Bombeiros Voluntário em Hortolândia, conforme a ONG GMBV já criada em conformidade com os Grupos de Bombeiros Voluntários de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Na esperança que a promessa do prefeito e seu candidato fosse cumprida, o Sargento MELO se mudou de sua residência, indo morar de aluguel, tendo em vista a reforma de sua casa para atender o projeto de um Posto de Bombeiros Voluntários; foi a um Seminário Nacional de Bombeiros Voluntários (ENBOV), no Município de Nova Prata, no Rio Grande do Sul, estado que possui 35 municípios atendidos por Corpo de Bombeiros Voluntário, foi a outro ENBOV, desta vez em Santa Catarina, estado que possui 36 municípios atendidos por Corpo de Bombeiros Voluntários, na cidade de Joinville, município atendido exclusivamente pelo Corpo de Bombeiro Voluntário, desde 1892, muito querido, respeitado e apoiado pela população da cidade, com a intenção de trazer para Hortolândia, o referido Projeto.

Também no ano de 2005 o Sargento MELO passou a formar Bombeiros Mirins na cidade de Hortolândia, projeto que intencionava retirar crianças e adolescentes das ruas, com o objetivo de dar formação e disciplina; no primeiro ano, gastando do próprio bolso, e depois com uma pequena subvenção, concedida pelo Prefeito Perugini, subvenção que durou por 8 anos, sendo cortada pela nova legislação, formando em média 80 Bombeiros Mirins no período de cada ano, sendo que estes adolescentes, em formação continuada, permanecem por 3 anos, especializando em: Boas maneiras, ética familiar, combate a incêndios, Sobrevivência, primeiros Socorros, Rapel e prática de judô.

Diante dos relevantes serviços prestados a sociedade Hortolandense no decorrer de muitas décadas pela homenageada, proponho o presente projeto de decreto legislativo, esperando contar com a colaboração dos nobres Pares na aprovação do mesmo, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, para conceder o Título de Cidadão Hortolandense ao Sargento Modesto de Melo.
Sala das Sessões 10 de junho de 2019.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, nenhuma emenda parlamentar foi apresentada.

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores VALDECIR ALVES PEREIRA e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Sargento Modesto de Melo”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão foi lida em Plenário na 20ª Sessão Ordinária de 17 de junho de 2019, e sua ementa publicada, na data de 19 de junho de 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para **conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

- I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;
- II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, terá que ser subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

Além do mais, o art. 5º do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.

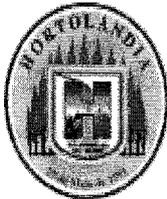
Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografia do homenageado.

Assim sendo, em relação aos requisitos da competência e iniciativa, manifesto-me pela regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Decreto de Legislativo atende aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.


FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
VICE-PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 160/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/20198

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores **VALDECIR ALVES PEREIRA e Outros**, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Sargento Modesto de Melo.”

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

“Temos a satisfação de apresentar a esta respeitável Casa de Leis, o incluso Projeto de Decreto Legislativo que tem como objetivo a concessão de Título de Cidadão Hortolandense ao Sargento Modesto de Melo pelos relevantes serviços prestados à sociedade Hortolandense no decorrer de muitas décadas, conforme relato a seguir.

Sr. Modesto de Melo, nasceu em 1950, no município de Cabo Verde, Minas Gerais, filho de José Bertoldo de Melo e Maria José de Melo, o oitavo de 9 irmãos.

Ingressou no quadro da Polícia Militar em 1973, frequentou o Curso de Formação de Soldado PM, foi classificado para trabalhar no Corpo de Bombeiros, em Campinas, depois em Araras, onde morava sua família, passando a comandar uma equipe de Bombeiros Municipais, no modelo de Corpo de Bombeiros Misto, semelhante ao que foi criado em Hortolândia. Ao longo de sua carreira militar, foi subindo de posto, passando a Cabo e depois ao Posto de Sargento na corporação de bombeiro. Na graduação de Sargento, voltou a trabalhar no 7º Grupamento de Bombeiros de Campinas, frequentou mais alguns cursos de especialização em Prevenção e combate a incêndios, atividades de salvamento e de Resgate de vítimas, e a frequentar na Escola Superior de Bombeiros, Curso de Especialização em combate a incêndio e o curso de Tecnólogo em Segurança pública.

Em 1998, foi designado para fundar e comandar uma Equipe de Bombeiros Misto de Valinhos, SP, formado por homens do Corpo de Bombeiros Militar e de alguns Bombeiros Civis Municipais, e em 2001, pediu a sua aposentadoria, que na Polícia Militar é conhecida como Reforma.

Morador de Hortolândia desde 1991, após sua reforma em 2002 quando recebeu o convite do Saudoso Doutor Ademar Rosa, comandante da Guarda Civil Municipal e Secretário de Segurança Pública do Município, para ministrar um Curso de Bombeiros para os Guardas Civis e alguns Funcionários da Prefeitura, o que foi possível em duas salas no Colégio Magalhães Teixeira, onde passou a ministrar também cursos para formação de Bombeiro Voluntário, com aulas teóricas e práticas em Combate a incêndios, Socorristas, e trabalhos com cabo aéreo.

Foi fundador do GMBV (Grupamento Municipal de Bombeiro Voluntário), preparando para fundar em Hortolândia, um Corpo de Bombeiros Voluntário, isto depois de vários oficiais do Corpo de Bombeiros afirmarem, a alguns prefeitos de Hortolândia, que a



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Polícia Militar, não contava efetivo para instalar um Corpo de Bombeiros Militar no município, vindo instalar um Corpo de Bombeiros Misto (Militares e Municipais) só em 05 de Fevereiro de 2015; assim atendendo as necessidades e a ansiedade que o Bombeiro Voluntário, Formados pelo Sargento Melo, preteavam de qualquer formação, para o Município já com mais de 200 mil habitantes.

Em 2004, o Sargento MELO, após ministrar curso durante 2 anos, para 100 Bombeiros Voluntários, entregou os seus certificados em uma formatura histórica, em que todos os formandos receberam uniforme completo, patrocinado pelo Prefeito da época e seu candidato naquele ano, que prometeu que se eleito fosse, instalaria o Corpo de Bombeiros Voluntário em Hortolândia, conforme a ONG GMBV já criada em conformidade com os Grupos de Bombeiros Voluntários de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

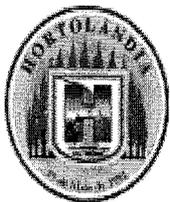
Na esperança que a promessa do prefeito e seu candidato fosse cumprida, o Sargento MELO se mudou de sua residência, indo morar de aluguel, tendo em vista a reforma de sua casa para atender o projeto de um Posto de Bombeiros Voluntários; foi a um Seminário Nacional de Bombeiros Voluntários (ENBOV), no Município de Nova Prata, no Rio Grande do Sul, estado que possui 35 municípios atendidos por Corpo de Bombeiros Voluntário, foi a outro ENBOV, desta vez em Santa Catarina, estado que possui 36 municípios atendidos por Corpo de Bombeiros Voluntários, na cidade de Joinville, município atendido exclusivamente pelo Corpo de Bombeiro Voluntário, desde 1892, muito querido, respeitado e apoiado pela população da cidade, com a intenção de trazer para Hortolândia, o referido Projeto.

Também no ano de 2005 o Sargento MELO passou a formar Bombeiros Mirins na cidade de Hortolândia, projeto que intencionava retirar crianças e adolescentes das ruas, com o objetivo de dar formação e disciplina; no primeiro ano, gastando do próprio bolso, e depois com uma pequena subvenção, concedida pelo Prefeito Perugini, subvenção que durou por 8 anos, sendo cortada pela nova legislação, formando em média 80 Bombeiros Mirins no período de cada ano, sendo que estes adolescentes, em formação continuada, permanecem por 3 anos, especializando em: Boas maneiras, ética familiar, combate a incêndios, Sobrevivência, primeiros Socorros, Rapel e prática de judô.

Diante dos relevantes serviços prestados a sociedade Hortolandense no decorrer de muitas décadas pela homenageada, proponho o presente projeto de decreto legislativo, esperando contar com a colaboração dos nobres Pares na aprovação do mesmo, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, para conceder o Título de Cidadão Hortolandense ao Sargento Modesto de Melo.

Sala das Sessões 10 de junho de 2019.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, nenhuma emenda parlamentar foi apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **competete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;**
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;**
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.**

O Projeto de Decreto Legislativo em questão foi lida em Plenário na 20ª Sessão Ordinária de 17 de junho de 2019, e sua ementa publicada, na data de 19 de junho de 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para **conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;
- II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, terá que ser subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

Além do mais, o art. 5º do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.

Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografia do homenageado.

Assim sendo, em relação aos requisitos da competência e iniciativa, manifesto-me pela regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Decreto de Legislativo atende aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, os demais membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 07/2019.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

SIMONE LOPES BETINI
SECRETARIA/MEMBRO

LUIZ CARLOS SILVA MEIRA
VEREADOR/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 25 de setembro de 2019

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

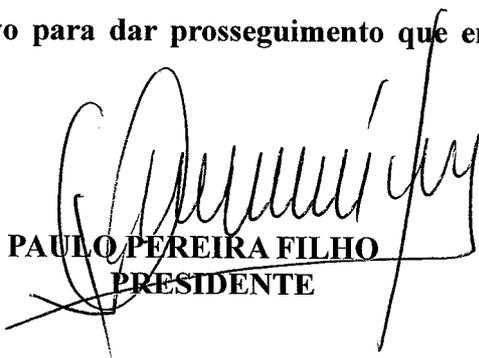
PARECER Nº 160/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/20198

AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES VALDECIR ALVES PEREIRA E OUTROS, QUE “DISPÕE SOBRE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO HORTOLANDENSE AO SARGENTO MODESTO DE MELO.”

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


PAULO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE